

**RELATÓRIO MENSAL
AÇÃO CIVIL PÚBLICA/TRF 4ª REGIÃO**

1. - Ação civil pública nº 5079439-11.2019.4.04.7000 (TRF 4ª Região)

Link para consulta ao processo: <https://www.jfpr.jus.br/>

Local de tramitação: 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Curitiba

Autora: **Associação Nacional Independente dos Participantes e Assistidos da FUNCEF- ANIPA**

Réus:

- Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF
- Caixa Econômica Federal – CEF

Objeto: Trata-se de ação civil pública na qual a ANIPA pretende o reconhecimento de que a cobertura dos resultados negativos observados no âmbito da FUNCEF (traduzidos em seguidos déficits, somente declarados de forma gradual porque a norma assim impõe) não pode ser atribuída aos participantes, exceto no que diga respeito a questões diretamente vinculadas a oscilações de mercado (queda da bolsa, retração do mercado imobiliário etc.) ou do perfil de custo do plano (hipóteses atuariais etc.). Como consequência desse reconhecimento, a ação engloba pedidos de condenação da FUNCEF à obrigação de restituir aos participantes e assistidos os valores que vierem a ser por eles suportados em função de contribuições extraordinárias decorrentes da implementação do plano de equacionamento.

Fase atual: Foi proferida decisão entendendo pela existência de litispendência entre a presente ação e a ação civil pública ajuizada em Brasília. A ANIPA opôs embargos de declaração contra essa decisão, os quais foram desacolhidos. Interpôs, então, recurso de agravo de instrumento para o TRF 4ª Região e os autos foram suspensos para aguardar o julgamento do recurso.

1.1 - Agravo de instrumento nº 5007003-68.2020.4.04.0000 (TRF 4ª Região)

Link para acesso ao recurso:

<https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?aplicacao=processos.ea>

OBS: Deve ser utilizado para consulta o número de cadastro no STJ: 2038326

Local de tramitação: 3ª Turma do TRF 4ª Região (Rel. Desa. Vânia Hack de Almeida)

Agravante: **Associação Nacional Independente dos Participantes e Assistidos da FUNCEF- ANIPA**

Agravadas: Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF
Caixa Econômica Federal – CEF

Objeto: Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que declarou a existência de litispendência entre a ação civil pública nº 5079439-11.2019.4.04.7000 e a ação civil pública nº 0033834-52.2016.4.01.3400/DF e determinou a remessa dos autos à Justiça Federal do Distrito Federal.

Fase atual: Foi indeferido o pedido de concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento para que a ação principal não fosse remetida à Justiça Federal de Brasília até o julgamento final do recurso. A ANIPA interpôs agravo interno 04.09.2020. Negaram provimento ao recurso na sessão de julgamentos realizada em 29.09.2020. Opusemos embargos de declaração em 19.10.2020, aos quais foi negado provimento. A ANIPA interpôs recurso especial e recurso extraordinário, os quais não foram admitidos. Foram interpostos, então, os agravos em recurso especial e extraordinário e apresentadas as respostas pela parte contrária. Os autos foram remetidos ao STJ (AREsp 2038326/PR) e se encontram conclusos ao Ministro Relator João Otávio de Noronha.